



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 324/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa reservar 30% (trinta por cento) dos imóveis pertencentes ao Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda aos Guardas Cíveis Metropolitanos, Policiais Militares e Policiais Cíveis que exercem seu mister no Município de São Paulo.

A reserva seria concedida ao Guarda Civil Metropolitano, Policial Militar e Policial Civil que não fosse proprietário de bem imóvel na Capital e que comprovasse possuir renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos. Determina ainda a propositura que o Poder Executivo Municipal deverá incluir, para fins de publicidade, no respectivo sítio na internet, a lista de inscrição para a aquisição do bem imóvel, com prioridade para os referidos agentes públicos.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para reduzir de 30% para 15% o percentual de reserva de imóveis, em respeito ao princípio constitucional da igualdade e a fim de melhor atender ao interesse público que a proposta tem por objetivo resguardar".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista solicitação do nobre Autor, apresentamos o seguinte substitutivo, que reduz o percentual de reserva de imóveis de 30% para 20% e inclui os Agentes de Trânsito como beneficiários:

#### **SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 345/2010**

Dispõe sobre a destinação de percentual dos imóveis do Programa Habitacional Renova Centro, para Guardas Cíveis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Trânsito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 20% (vinte por cento) dos imóveis pertencentes ao Programa Renova Centro para fins de comercialização e venda aos Guardas Cíveis Metropolitanos, Policiais Militares, Policiais Cíveis e Agentes de Trânsito que exercem seu mister no Município de São Paulo.

Art. 2º A reserva de que se refere o artigo 1º será concedida ao Guarda Civil Metropolitano, Policial Militar, Policial Civil e Agente de Trânsito da Cidade de São Paulo que não seja proprietário de bem imóvel na Capital e que comprove possuir renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, para fins de publicidade, no respectivo sítio na "Internet", a lista de inscrição para a aquisição do bem imóvel, com prioridade para os agentes públicos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/03/2015, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).